

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0285/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 00086.000309/2015-91

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita:

- 1) uma cópia do relatório/dossiê de análise do fato de ocorrência anormal com "tráfego hotel" ou aeronave não identificada, do dia 24 de janeiro de 2014, em Quixadá / Fortaleza - Ceará, envolvendo as aeronaves, voo GOL9109 (de SBBR para SBFZ) e voo ONE6372 (de SBGR para SBFZ). Em certo momento o GOL9109 fez manobra evasiva para evitar colisão com o objeto voador não identificado.
- 2) um relatório com lista de ocorrências anormais, envolvendo estes fenômenos citados no ITEM "1", envolvendo risco ou não, do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2014.
- 3) Relatório de Segurança Operacional, dos anos de 2012, 2013 e 2014.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que a base de dados de ocorrências aeronáuticas é gerenciada pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidente Aeronáuticos (CENIPA), conforme a previsão no Manual do Comando da Aeronáutica MCA 3-6.

Afirma que à ANAC compete apenas a verificação da capacidade técnico-operacional de entidades reguladas envolvidas em acidentes aeronáuticos de modo a preservar o interesse público e os padrões de segurança da aviação civil. Finalmente, informa que as informações de ocorrências anormais solicitadas não são objeto de análise desta Agência e que informações adicionais sobre ocorrências aeronáuticas podem ser obtidas diretamente no site do CENIPA (informa o link).

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera, e informa que as informações de ocorrências anormais solicitadas não são objeto de análise da Agência, mas podem ser obtidas diretamente com o DECEA (informa link); além disso, informa ao cidadão endereço na rede mundial de computadores em que ele



poderá encontrar os Relatórios Anuais de Segurança Operacional disponíveis na ANAC, entre os anos 2008 e 2013.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação solicitada manifestada pelo órgão teria natureza satisfativa, nos termos da Súmula nº 6/2015, sendo portanto ausente requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"A CGU realizou análise, mas não fez os questionamentos necessários e assim a ANAC não respondeu algumas perguntas da 2ª Instância... Parece que ninguém sabe o fluxo direito ou esqueceu como é o procedimento?!?!"

Os documentos do Arquivo Nacional, eu conheço todos! Todavia, não é o que eu estou solicitando à esses órgãos intervenientes no processo!

Assim, agradeço a informação parcial, mas não consta o que estou pedindo.

Seria possível repassar o meu pedido SIC para o DECEA? O DECEA não é da Aeronáutica? Portanto, não pode repassar o pedido SIC para o COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER?

Essa ANAC não tem compilada as ocorrências deste tipo? Porque que não consta do relatório de vocês se oferecem risco, de vez em quando?

Poderia passar o normativo / procedimento de repasse ao DECEA? Pois, existe sim interveniência nesses casos..."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente postula redirecionamento de demanda já em instância recursal, redirecionamento este que a Lei, em seu art. 11, §1º, III apenas contemplou como possível à luz da primeira manifestação do órgão, não sendo este obrigado, todavia, a fazê-lo. No caso concreto, o que demanda o recorrente é que a instância recursal postule originalmente em seu nome junto a novo órgão, o que a Lei não autoriza. Pelo não conhecimento do recurso, em face de imprevisão legal.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, visto encontrar-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto encontrar-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União